



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 994, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

“PROIBE A PARALISAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS POR OCASIÃO DA MUDANÇA DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

art. 1º - Os Programas, Projetos, Serviços em execução e Obras Públicas contratadas mediante concorrência pública devidamente homologada e iniciada durante a gestão da administração pública municipal de Marechal Floriano, não poderão ser interrompidas em caso de mudança de gestão do Poder Executivo.

art. 2º - A interrupção parcial ou total do disposto no **art. 1º** somente ocorrerá mediante proposta devidamente justificada, encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até **30 (trinta)** dias após a data de início do respectivo mandato.

Parágrafo único – É vedado ao Chefe do Executivo, no último ano do seu mandato, contrair obrigação de despesa, principalmente serviços e obras públicas, que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas empenhadas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 25 de agosto de 2010.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 994 / 2010
EM, 25 / 08 / 10

PREFEITO MUNICIPAL